# CONTRATO Nº 348/2026.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E O SR. **ROSANGELA DE MORAES DIAS**, NA FORMA ABAIXO.

**LOCADOR:** **ROSANGELA DE MORAES DIAS**, casada, inscrita no CPF nº 627.440.973-49, com endereço na Rua 11, s/n, Bairro Aeroporto, CEP n° 64.980-000, Corrente - PI.

**LOCATÁRIO:** **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, na pessoa do seu titular o Sr. **Joabes Campos da Silva**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 420.876.193-87, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

O LOCADOR e o LOCATÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **locação de um imóvel urbano destinado ao funcionamento da Sede do IBGE em Bom Jesus - PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus – PI.**

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1127/2026 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026/PMBJ** e tem como fundamentação legal o **art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Termo Contratual de locação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com tolerância de 12 (doze) meses para devolução do imóvel ao proprietário, salvo em comum acordo das partes.

**CLÁUSULA QUARTA**
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), mensais**, totalizando o valor global de **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais),** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente, em conta bancária de titularidade do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUINTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Caberá ao LOCATÁRIO, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Pagar o aluguel, pontualmente, na data acima ajustada;
2) Arcar com as despesas de água, luz, referentes à área locada, bem como assumir todos os ônus e impostos pelo poder público, **exceto** pagamento de IPTU.
3) Findo o prazo de locação acima estipulado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas ou pessoas, em condições de utilização imediata, tal como recebido ao iniciar-se a locação, não lhe assistindo qualquer direito a retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.
4) Permitir que o locador, ou seu procurador, vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria;
5) Não sublocar, total ou parcialmente, o imóvel, nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que prevê o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

**CLÁUSULA SEXTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR, durante toda a vigência contratual deste termo:

1) Entregar o imóvel em condições de uso e habitabilidade.
2) Entregar o imóvel livre de débitos fiscais.
3) Arcar com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
4) Manter atualizados os dados bancários para fins de adimplemento das obrigações contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes, abaixo especificadas:

| |
|---|
| OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - PESSOA FÍSICA. UNIDADE GESTORA: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS. FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0005.2040.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. |

**CLÁUSULA OITAVA**
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual, de acordo com a necessidade, e com base em parâmetros legais de mercado, poderá sofrer mutabilidade nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios assim como nos demais meios de publicação, para dar efeito e alcance da publicidade deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 16 de setembro de 2025.

_____

**ROSANGELA DE MORAES DIAS**
(LOCADOR)

_____

**JOABES CAMPOS DA SILVA**
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento - SMAFP/PMBJ
(LOCATÁRIO)

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____